



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 006/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006/2023.

OBJETIVO DO ADITIVO: Visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2024, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024.

DEZEMBRO/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a **DISPENSA Nº 006/2023**.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 007/2023**, com a empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA, conforme **DISPENSA Nº 006/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo Contratação de empresa na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2024, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.



Silva Bonfim da Silva
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Sr^a. Silva Bonfim da Silva, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Á

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

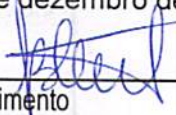
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 1º aditivo de prazo até dia 31/12/2024 do contrato 007/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 006/2023, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2023.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula decima segunda do contrato em referência, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de prazo do Contrato n° 007/2023, com a empresa *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, n° 15 1° Andar sala 19-B - Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob n° 12.569.334-65 SSP/BA, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 006/2023. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2023.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 007/2023, celebrado em 05 de janeiro de 2023, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISPENSA Nº 006/2023, sendo o prazo de **29/12/2023** até **31/12/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

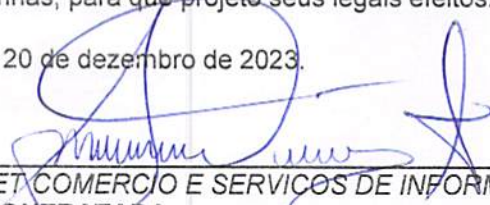
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 20 de dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 539.106.995-53


CPF: 777498475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 006/2023

Objeto Contratual Nº 007/2023.

Contratado: *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2024, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

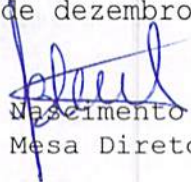
As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



33

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 008/2023
DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO Nº 007 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: SPEED NET COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: sob nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, e a empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 008/2023, Dispensa de Licitação 006/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês no total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para 12(doze) meses, constante da Dispensa de Licitação de n.º 006/2023, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



34

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

01.01. - Câmara Municipal
2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.



36

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 05/01/2023 a 30/12/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas acima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

37

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexsandra de Jesus Muniz
CPF: 003749565-25

Nome: [Assinatura]
CPF: 777498475-53

Fiscal de Contrato
Silvia Bonfim da Silva

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.491/0001-06
Razão Social: SPEED NET COM E SER DE INF LTDA
Endereço: AVE ANTONIO PINHEIRO DA MOTA 15 1 ANDAR SALA 19B / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519154863731867

Informação obtida em 18/12/2023 09:17:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 8446 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.421.491/0001-06

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº385 A - C ENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 21/10/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sábado, 21 de Outubro de 2023

Chave de validação: 314c12c1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.421.491/0001-06

Certidão nº: 42409481/2023

Expedição: 21/08/2023 às 08:59:01

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.421.491/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.421.491/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:50 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: 8FE0.2577.E734.30F1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236681095

RAZÃO SOCIAL	
SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.681.770	10.421.491/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 007/2023, com a empresa SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, decorrente da DISPENSA Nº 006/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), para atender as necessidades desta casa legislativa.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção

do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

2

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que

também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

3

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente

instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 007/2023, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 006/2023

Objeto Contratual Nº 007/2023.

Contratado: *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2024, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora